



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

0770

LEI Nº 05/93 de 08 de junho de 1993.

Dispõe sobre subvenção, em caráter temporário, para a Santa Casa de Nova Andradina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a subvencionar a Santa Casa de Nova Andradina, por 03 (três) meses seguidos.

Parágrafo Único - Poderá o auxílio ser prorrogado por mais 03 (três) meses, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior, será no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) mensais, cujo valor deverá ser corrigido, por ocasião dos respectivos repasses.

Art. 3º - A forma de correção a ser adotada, é a UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 4º - A entidade prestará contas, se o recurso recebido for em espécie e enviará relatório detalhado se o recurso for em material.

Registrado na Prefeitura de Nova Andradina,
de fls. 041/10 a 042/10 do Livro nº 18



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL



Art. 5º - A prestação de contas ou o relatório deverá ser encaminhado à Prefeitura, 30 (trinta) dias após cada recebimento.

Art. 6º - Os recursos para a subvenção aqui autorizada deverão ser extraídos do Projeto Atividade 002.03.01.81.486.1991 - Natureza 3231.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de junho de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Gusmano
Secretário Municipal de Administração

